



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI**

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**



**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO: MESTRADO  
PROFISSIONAL EM ENSINO EM SAÚDE**

O Curso de Pós-Graduação Ensino na Saúde, no nível de Mestrado Profissional, no âmbito desta universidade, é regulamento pela Resolução nº. 09 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão de 23 de abril de 2010 da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM, e será regido pelas seguintes disposições específicas.

**CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O curso tem como objetivo geral contribuir para o desenvolvimento da ciência no campo do ensino na saúde. E como objetivos específicos: investir no desenvolvimento de competências docentes e discentes no campo do ensino e da pesquisa; produzir conhecimento sobre Ensino na Saúde a partir da problematização das práticas hoje envolvidas na formação de profissionais, especialmente no âmbito dos Serviços de Saúde; tomar a própria prática docente como ponto de partida para empreender mudanças no cotidiano do ensinar e aprender no âmbito dos serviços de saúde, em um movimento de ação-reflexão-ação e investigar acerca das relações de trabalho existentes nos setores públicos.

**CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 2º** O Curso terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro), contados a partir da data da admissão.

§ 1º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos contemplados pela legislação vigente.

§ 2º Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado do Curso, poderá ser concedida a extensão do prazo, desde que

solicitada por estudante que tenha completado todos os requisitos do Curso, exceto a apresentação ou defesa da dissertação.

**Art. 3º** Para obter o título, além de outras exigências, o estudante deverá cursar disciplinas da área de concentração ou do domínio conexo do Curso.

§ 1º São disciplinas da área de concentração as que caracterizam o campo de estudo do Curso, e disciplinas do domínio conexo as que não pertencem a esse campo, mas são consideradas convenientes ou necessárias para completar a formação do estudante.

**Art. 4º** A execução do Curso de Pós-Graduação Ensino na Saúde será de responsabilidade da Coordenação e da Divisão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

### **CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DO CURSO**

#### **Seção 1. Da coordenação do Curso de Pós-graduação Ensino na Saúde**

**Art. 5º.** A coordenação didático-científica do Curso Ensino na Saúde será exercida pelo Colegiado do Curso, constituída por:

- a) 01 (um) coordenador, como seu presidente, eleito por seus pares;
- b) 01 (um) vice-coordenador, indicado pelo coordenador, dentre os docentes do colegiado;
- c) 04 (quatro) professores, eleitos por seus pares; com os respectivos suplentes.
- d) 01 (um) representante dos estudantes do curso, eleito por seus pares, com o respectivo suplente.

§ 1º Para cumprimento do disposto nas letras "a" e "b" e "c" deste item, são pares os professores que formam o grupo de orientadores do curso, e, na letra "d", todos os estudantes matriculados no curso.

**Art. 6º.** O mandato dos membros do Colegiado do Curso será de 2 (dois) anos, à exceção do representante estudantil, cujo mandato será de 1 (um) ano.

**Parágrafo único** Caso um membro do Colegiado do Curso peça demissão ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito, por seus pares, outro membro, cujo mandato irá até o final do mandato dos demais membros.

**Art. 7º.** Na ausência ou impossibilidade de atuação do coordenador, a Coordenação do Curso será exercida pelo vice-coordenador.

**Parágrafo único** O vice-coordenador deverá também ajudar na coordenação do curso em qualquer atividade solicitada pelo coordenador.

**Art. 8º.** Ao Colegiado e ao Coordenador do Curso competem às atribuições regidas pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UFVJM, conforme artigos 16 e 17 do Capítulo VI.

## **Seção 2. Da admissão, da matrícula e do regime didático de candidatos aos programas**

**Art. 9º.** Para a admissão e matrícula no Curso de Pós-graduação Ensino na Saúde, o candidato deverá atender às exigências do Capítulo VII, VIII e XII e submeter-se ao regime didático do capítulo IX do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UFVJM.

## **Seção 3. Da orientação do estudante, do plano de estudo, do aproveitamento de créditos, do projeto de pesquisa e da dissertação**

**Art. 10º.** A orientação do estudante, o plano de estudo, o aproveitamento de créditos, o projeto de pesquisa e a dissertação deverá atender às exigências dos Capítulos X, XI, XIII, XIV, XVI, XVIII do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UFVJM.

**Parágrafo Único** O trabalho de conclusão final do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística; sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso de Pós-graduação Ensino em Saúde, desde que previamente proposto pelo orientador e aprovado pelo Colegiado.

## **Seção 4. Do Título acadêmico**

**Art. 11.** O título de mestre será conferido ao estudante que atender aos requisitos do capítulo XVIII do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da

UFVJM, tem validade nacional e outorga ao seu detentor os mesmos direitos concedidos aos portadores da titulação nos cursos de mestrado acadêmico.

### **Seção 5. Dos Estudantes não vinculados ao Curso de Pós-graduação em Ensino na Saúde**

**Art.12.** A Pós-graduação em Ensino na Saúde, poderá aceitar estudantes não-vinculados ou vinculados a outros programas desde que atendidos aos requisitos do capítulo XX e XXI do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UFMG.

## **CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

**Art. 13.** Para efeitos de enquadramento, credenciamento e descredenciamento dos docentes do Curso de Pós-Graduação Ensino na Saúde, na modalidade mestrado profissional da UFMG, adotar-se-ão as seguintes categorias definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) por meio da Portaria Normativa Nº 07, de 22 de junho de 2009:

§ 1º. O corpo docente do curso deve ser altamente qualificado, conforme demonstrado pela produção intelectual constituída por publicações específicas, produção artística ou produção técnico-científica, ou ainda por reconhecida experiência profissional, conforme o caso.

§ 2º. A qualificação docente deve ser compatível com a área e a proposta do curso, de modo a oferecer adequadas oportunidades de treinamento para os estudantes e proporcionar temas relevantes para o seu trabalho de mestrado.

**Parágrafo Único** A estabilidade do núcleo de docentes do Curso de Pós-graduação em Ensino na Saúde será objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pelo Colegiado do Curso, sendo que para serem credenciados como docentes do curso nesta condição permanecerem, os professores/pesquisadores e profissionais dos serviços, além de atenderem as condições estabelecidas pelo artigo art. 13 deste Regulamento, deverão:

**Art. 14.** Integram a categoria de docentes permanentes os professores, pesquisadores e profissionais dos serviços assim enquadrados pelo Curso de Pós-graduação Ensino em Saúde e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

a) tenham título de mestre ou doutor e ministrem pelo menos 01 (uma) disciplina no curso de pós-graduação Ensino na Saúde;

**b)** coordenem pelo menos 01 (um) projeto de pesquisa que esteja vinculado a uma das linhas de investigação científica do curso;

**c)** orientem alunos do programa, respeitando-se o limite de orientados por docente estabelecido por este regulamento;

**d)** participar como membro de grupo de pesquisa registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pela PRPPG;

**e)** publicar, no mínimo 01 (um) resumo por ano em congressos locais, regionais, nacionais ou internacionais relacionados à área de conhecimento do Curso de Pós-graduação Ensino em Saúde.

**f)** cumpram as normas regimentais e o regulamento do Curso de Pós-graduação Ensino na Saúde;

**§ 1º** A critério do programa, enquadrar-se-á como docente permanente o professor/pesquisador e profissional do serviço que não atender ao estabelecido pelo inciso **(a)** do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

**§ 2º** Cabe ao Colegiado de Curso, respeitando os critérios de avaliação de áreas ou grandes áreas, dentro dos parâmetros definidos como aceitáveis pelo órgão competente e considerados suas especificidades, estabelecer:

**a)** o percentual máximo de docentes permanentes;

**b)** o percentual mínimo de docentes permanentes que deverá ter regime de dedicação preferencial ao programa;

**c)** sob que condições ou dentro de quais limites poderá ser aceita a participação de docentes permanentes em mais de um programa, vinculado à própria ou a outra instituição, respeitados os critérios pré-estabelecidos pelo órgão competente.

**Art. 15.** Integram a categoria de docentes visitantes os docentes, pesquisadores ou profissionais dos serviços com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo mínimo de 06 (seis) meses, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no curso, permitindo-se que atuem como orientadores ou co-orientadores.

**Art. 16.** Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do curso que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes.

**Art. 17.** Os docentes permanentes que não atenderem aos dispostos estabelecidos pelos artigos 13,14,15 e 16 serão descredenciados do núcleo de docentes permanentes pelo Colegiado do Curso, sendo que os referidos processos deverão ser devidamente documentados e homologados pela Divisão de Pós-Graduação/PRPPG. Os docentes descredenciados, a critério do Colegiado de Curso, poderão integrar a categoria de docente colaborador.

§ 1º Os docentes descredenciados poderão optar por dar continuidade ou não às orientações sob suas responsabilidades até a defesa dos trabalhos de conclusão.

§ 2º O credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes serão realizados no final de cada triênio.

§ 3º Cabe ao Colegiado do Curso divulgar, no início de cada triênio, a lista dos docentes credenciados para atuarem como permanentes do curso ao longo do triênio para o qual eles foram credenciados.

**Art. 18.** Uma vez atendidos aos dispostos definidos pelos artigos 13,14,15 e 16 os docentes descredenciados poderão, ao final do triênio subsequente, solicitar ao Colegiado o seu recredenciamento como docente permanente do curso.

**Art. 19.** Compete ao Colegiado do Curso coletar e avaliar, com base nos currículos Lattes e nos relatórios de docentes, todas as informações necessárias ao processo de credenciamento e descredenciamento do núcleo de docentes permanentes.

**Parágrafo único** A atualização e veracidade das informações contidas nos currículos Lattes e nos relatórios de atividades de docência são de estrita responsabilidade dos docentes.

## **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** O Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* Ensino na Saúde, modalidade mestrado profissional da UFVJM será regido pelo disposto no presente Regulamento, sem prejuízo de disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras normas, Atos e Resoluções baixados pelos Órgãos Colegiados competentes.

**Art. 21.** As disposições constantes neste Regulamento poderão ser modificadas por sugestão da maioria simples dos membros do Colegiado de Curso, desde que homologado pela Divisão de Pós-graduação/PRPPG da UFVJM, quando necessário, mesmo durante o ano letivo.

**Art. 22.** Respeitando-se a legislação em vigor e as normas regimentais da UFVJM, os casos omissos ou não previstos nesta resolução serão discutidos e resolvidos pelos Colegiados do Curso, sendo que as decisões do Colegiado deverão, a seus critérios, ser homologadas pela Divisão de Pós-Graduação/PRPPG.

**Art. 23.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 24.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pela Divisão de Pós-graduação/PRPPG da UFVJM.

Diamantina, 15 de dezembro de 2010.

***Prof. Alexandre Christóforo Silva***  
***Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação / UFVJM***